## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. WALDEMAR OLIVEIRA)

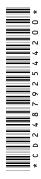
Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física devido, das doações ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) para auxílio a pessoas sofreram físicas que os efeitos calamidades públicas decorrentes de desastres naturais reconhecido por decreto legislativo de que trata o inciso XVIII do art. 49 da Constituição Federal.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física devido, das doações para auxílio a pessoas físicas que sofreram os efeitos de calamidades públicas decorrentes de desastres naturais reconhecido por decreto legislativo de que trata o inciso XVIII do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 12
IX – as doações ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) para auxílio a pessoas físicas que sofreram os efeitos de calamidades públicas decorrentes de desastres naturais reconhecido por
decreto legislativo de que trata o inciso XVIII do art. 49 da Constituição Federal.





§ 4º A dedução de que trata o inciso IX deste artigo não poderá reduzir o imposto devido em mais de um por cento e observará o disposto em Regulamento." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente, o Congresso Nacional promulgou o Decreto Legislativo nº 36, de 2024, estado de calamidade pública em parte do território nacional em virtude das consequências derivadas dos efeitos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Muitas pessoas começaram a se mobilizar das mais diversas formas para contribuir com doações de alimentos, de água potável, de produtos de higiene, de agasalhos, de outros produtos de primeira necessidade e inclusive de recursos para tentar amenizar o sofrimento da população daquele Estado, que teve cerca de noventa por cento de seus municípios afetados.

Entendemos que é importante regulamentar uma forma de doação diretamente ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) que possa ser deduzida do Imposto sobre a Renda devido pelas Pessoas.

Observamos que a presente medida não tem impacto orçamentário e financeiro, uma vez que o gasto público custeado pela doação deixa de ser custeado com recursos diretos do orçamento federal.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA

2024-6261 Doacoes Calamidades



